ATA DA 3075ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2022.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 2921 do dia 26 de abril de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira,** o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos**: **Processos adiados ou retirados de pauta**. **PROCESSO TC 14434/20 (item 34):** retirado de pauta, a pedido do relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC 09782/18 (item 57):** retirado de pauta, a pedido do relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. PROCESSO TC 08307/20 (item 11):** adiado para a Sessão do dia 24 de maio, a pedido do relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando inicio à Pauta de Julgamento, o **Presidente promoveu inversões na ordem da pauta**. **Processos Agendados para esta Sessão. Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08706/20 (item 2) –** Prestação de Contas da **Mesa da Câmara Municipal de São Bento**, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor ALEXCIANDRO DANTAS. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** nada acresceu ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**

do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do Presidente da Câmara Municipal de São Bento, referente ao exercício de 2019; e RECOMENDAR à atual gestão para não repetir as falhas apontadas neste caderno processual. **Classe "B" – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09052/20 (item 12) –** Prestação de contas anual da **Secretaria de Administração de Campina Grande**, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Gestores Paulo Roberto Diniz de Oliveira (período 01/01/2019 a 28/07/2019) e Diogo Flávio Lyra Batista (29/07/2019 a 31/12/2019). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que, diante, do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas dos Gestores Paulo Roberto Diniz de Oliveira (período 01/01/2019 a 28/07/2019) e Diogo Flávio Lyra Batista (29/07/2019 a 31/12/2019), com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Administração e ao Prefeito Municipal que haja estrita observância às regras legais e constitucionalmente estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, no sentido de adotar providências necessárias para a regularização do quadro de pessoal; e RECOMENDAR ao atual Secretário de Administração que seja implantado um sistema de controle de estoque eficiente. **PROCESSO TC 09106/20 (item 13)** – Prestação de contas anual do **Gabinete do Prefeito de Campina Grande**, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos senhores Diogo Flávio Lyra Batista (01/01/2019 a 04/04/2019) e Bruno Cunha Lima Branco (05/04/2019 a 31/12/2019). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que, diante, do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** manteve o parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas dos senhores Diogo Flávio Lyra Batista (01/01/2019 a 04/04/2019) e Bruno Cunha Lima Branco (05/04/2019 a 31/12/2019), ex-gestores do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, exercício financeiro de 2019; e II) RECOMENDAR à atual gestão do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, no sentido de conferir estrita observância às normas pertinentes às licitações e aos contratos administrativos, bem como no sentido de proceder ao pagamento das obrigações previdenciárias de forma completa e tempestiva. **Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01006/19 (item 16) –** Pregão Presencial 10.017/2018 e os atos dele decorrentes, todos materializados pelo Município de **Alagoa Grande**, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário de Saúde, Senhor ANDRÉ FERNANDES DA

SILVA, cujo certame foi conduzido pela Pregoeira, Senhora FLÁVIA MEIRELLES ALVES DE ARAÚJO, tendo por objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento por compra de medicamentos, através do sistema de registro de preços, homologado e adjudicado à empresa A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 02.977.362/0001-62), ao preço de R$3.559.521,70. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521), que, diante do relatado, declinou de sua sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos exatos termos do parecer ministerial escrito inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento. **Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04344/08 (item 30)** – Denúncia formulada pelo Senhor Erton Rodrigo Linhares Coêlho, relatando possíveis irregularidades envolvendo desvios de recursos públicos, inclusive federais, mediante a emissão de notas fiscais frias e contratos fraudulentos no âmbito do **Município de Campina Grand**e, no exercício de 2006, à época administrado pelo Senhor Veneziano Vital do Rego Segundo Neto. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521), representando o Senhor Arlindo Pereira de Almeida, que, diante do relatado, declinou de sua sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia; 2. JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios nas modalidades Convites nos 29, 136, 130, 147, 141, 184, 59, 165, 173 e 176/06; Dispensas nos 146, 01, 61, 78 e 58/06; Inexigibilidades nos 31, 32, 11, 18 e 146/06 e Pregões Presenciais nos 01, 18, 29 e 87/06; 3. RECOMENDAR ao Alcaide de Campina Grande e aos atuais Secretários da Educação, Esporte e Cultura, do Desenvolvimento Econômico e de Obras e Serviços Urbanos, no sentido de observar e fazer observar estritamente as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos no que concerne à lisura das pessoas jurídicas e físicas com as quais negociam; 4. COMUNICAR do teor da decisão a todos interessados; e 5. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19675/21 (item 18)** – Análise da licitação na modalidade Tomada de Preços 007/2021 e do Contrato 08201/2021 dela decorrente, materializados pela **Prefeitura de São João do Tigre**, sob a gestão do Prefeito, Senhor MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, com o objetivo de contratação de empresa para a reforma e ampliação de UBS – Unidade Básica de Saúde da Comunidade do Quati, cujo certame foi conduzido pelo Presidente da

Comissão de Licitação, Senhor ZENON FLORÊNCIO LIMA, em que foi contratada a empresa JMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 15.315.059/0001-46), com o preço global de R$61.693,47 e prazo até 09/05/2022. Concluso o relatório, o advogado Johnson Abrantes (OAB/PB 1663) abdicou da sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista de recursos federais associados ao procedimento; III) ENCAMINHAR cópia dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à DIAGM I para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da Prefeitura de São João do Tigre, com o objetivo de melhor perquirir as despesas com a empresa JMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 15.315.059/0001-46), no que competir a este Tribunal. **Retomando a ordem da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10294/19 (item 1) –** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurado a partir de conclusões da Auditoria no Proc. TC nº 04755/19, a respeito da legalidade da remuneração paga pela **UEPB** aos servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz, cedidos à Prefeitura Municipal de Campina Grande no período de janeiro e fevereiro de 2013 a junho de 2015. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR IRREGULARES os pagamentos feitos pela UEPB aos servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz, no período de janeiro e fevereiro de 2013 a junho de 2015; 2. DETERMINAR que a UEPB no prazo de 60 (sessenta) dias adote medidas com vistas a recuperar os valores indevidamente pagos à Prefeitura Municipal de Campina Grande, referente à remuneração dos servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz cedidos à Prefeitura Municipal de Campina Grande, no período de janeiro e fevereiro de 2013 a junho de 2015; e 3. RECOMENDAR à atual gestão da UEPB a observância das disposições legais quanto a cessão de servidores;. **Processos agendados para esta sessão. Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06749/21 (item 3) –** Prestação de Contas da **Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus**, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor EDINEY PEREIRA DE SOUZA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou as conclusões do parecer ministerial constante nos autos, pela regularidade com ressalvas sem imputação de débito e com recomendações, mas destacou que a fundamentação do parecer diverge de

seu entendimento pessoal porque nesses casos, a despeito de haver alteração durante a legislatura, quando esse valor não ultrapassa o limite estabelecido na Lei, entende que não existe uma efetiva majoração para justificar a imputação de débito, mas uma falha de planejamento orçamentário-financeiro quando da elaboração desta Lei que precisa ser destacada pelo Tribunal nessas decisões, para se evitar que essa inadequação se repita em outras legislaturas**.** Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULAR o processo de Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus, exercício 2020, sob responsabilidade do Senhor Ediney Pereira de Souza; e 2. DECLARAR ATENDIMENTO INTEGRAL à Lei de Responsabilidade Fiscal. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03425/22 (item 4) –** Prestação de Contas de Gestão da Presidente da **Câmara Municipal de Mulungu**, Senhor(a) DANIELA RODRIGUES RIBEIRO, relativa ao exercício financeiro de 2021. **PROCESSO TC 03426/22 (item 5) –** Prestação de Contas de Gestão da Presidente da **Câmara Municipal de Logradouro,** Senhor(a) IVAN FERNANDES CARNEIRO, relativa ao exercício financeiro de 2021. **PROCESSO TC 03442/22 (item 6) –** Prestação de Contas de Gestão da Presidente da **Câmara Municipal de Sertãozinho**, Senhor(a) JOSÉ ECLEZINALDO NUNES, relativa ao exercício financeiro de 2021. **PROCESSO TC 03501/22 (item 7) –** Prestação de Contas de Gestão da Presidente da **Câmara Municipal de Araçagi**, Senhor(a) MELQUIZEDEK GOMES BARBOSA, relativa ao exercício financeiro de 2021. **PROCESSO TC 03747/22 (item 8)** – Prestação de Contas de Gestão da Presidente da **Câmara Municipal de Pilõezinhos**, Senhor(a) FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2021. **PROCESSO TC 03771/22 (item 9)** – Prestação de Contas de Gestão da Presidente da **Câmara Municipal de Lagoa de Dentro**, Senhor(a) SAMUEL VICENTE SANTIAGO, relativa ao exercício financeiro de 2021. **PROCESSO TC 04384/22 (item 10)** – Prestação de Contas de Gestão da Presidente da **Câmara Municipal de Duas Estradas**, Senhor(a) CARLOS ROBERTO CLAUDINO DE SOUZA FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2021. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela regularidade das prestações de contas em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: JULGAR REGULARES as referidas prestações de contas. **Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06423/15 (item 14)** – Análise dos contratos decorrentes do Pregão Presencial 020/2015 e da Ata de Registro de Preços 082/2015, materializados pela **Secretaria de Estado da Administração**, sob a titularidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, para fornecimento de forma parcelada. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**

Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES os contratos 148/2015, 164/2015, 172/2015, 182/2015, 202/2015, 218/2015, 222/2015 e 141/2016, decorrentes do Pregão Presencial 020/2015 e da Ata de Registro de Preços 082/2015; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e III) DETERMINAR o arquivamento deste processo. **PROCESSO TC 12095/15 (item 15)** – Análise do Pregão Presencial 210/2015 e da Ata de Registro de Preços 174/2015, materializados pelo Governo do Estado, por meio da **Secretaria de Estado da Administração**, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, no valor total de R$32.128.515,00, bem como dos contratos decorrentes (0306/2015, 0355/2015, 0371/2015 e 129/2016), celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a titularidade da ex-Gestora, Senhora ROBERTA BATISTA ABATH, tendo por objetivo o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 210/2015, a Ata de Registro de Preços 174/2015 e os Contratos 0306/2015, 0355/2015, 0371/2015 e 129/2016 deles decorrentes; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO às atuais gestões da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Saúde para que as inconsistências verificadas não se repitam futuramente; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 05621/20 (item 17)** – Análise do Pregão Eletrônico 04/2018, do Contrato 08/2020 e dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, todos materializados pelo **Município de João Pessoa**, por meio da **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana**, sob as responsabilidades dos ex-Gestores, Senhores ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor EROS LION LUCENA DE SOUZA, sagrando-se vencedor e contratado o CONSÓRCIO JP SEGURA (CNPJ 36.898.929/0001-27), integrado pela EMPRESA LÍDER – PERKONS S/A (CNPJ 82.646.332/0001-02) e MOBILICIDADE TECNOLOGIA S/A (CNPJ 06.190.779/0001-31), com o valor de R$8.089.958,40. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** na esteira do pronunciamento ministerial escrito, opinou pela regularidade do procedimento em

apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 04/2018, o Contrato 08/2020 e os Primeiro e Segundo Termos Aditivos dele decorrentes; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 03990/22 (item 19) –** Análise do procedimento de licitação da modalidade Concorrência Pública 002/2021 e o Contrato 2.08.004.2022, materializados pela **Secretaria de Obras de Campina Grande**, sob a responsabilidade da Secretária, Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, com o objetivo de contratação de empresa especializada na conclusão das obras de infraestrutura da região de Bodocongó e canal da Ramadinha, do Município, cujo certame foi conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR, tendo como vencedora e contratada a EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - EPP, CNPJ 03.255.805/0001-74, no valor de R$4.388.192,34. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos exatos termos do parecer ministerial escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12475/19 (item 20) –** Análise da regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019, realizado pelo **Município de Taperoá**, sob a responsabilidade do Senhor Jurandir Gouveia Farias, tendo por objeto o credenciamento de entidades para prestação de serviços médicos. conforme Edital de Chamamento Público 01/2019.. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** nada acresceu ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos sem julgamento do mérito, com encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União. **PROCESSO TC 22636/19 (item 21) –** Análise de edital de licitação na modalidade Leilão 002/2019, realizado pela **Prefeitura Municipal de Cajazeiras**, sob responsabilidade do Senhor José Aldemir Meireles de Almeida. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR IRREGULAR o leilão 002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob responsabilidade do Senhor José Aldemir Meireles de Almeida; 2. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de observância aos princípios estabelecidos em Lei para a realização de leilão; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**

TC 21232/19 (item 22) – Análise do Pregão Presencial nº 0014/2019, seguido de Contratos, bem como do 1º, 2º e 3º Termos Aditivo dele decorrentes, realizado pela **Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de implantação e operação de sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis automotores para a Prefeitura Municipal nas suas diversas Secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, no total de R$ 2.924.487,66. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 0014/2019 e os Contratos, bem como dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos dele decorrentes, celebrado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo. **PROCESSO TC 01870/22 (item 23) –** Análise de Chamada Pública nº 02/2022 e dos Contratos nº 660 ao 663, 665 ao 688, 690, 692 ao 695, 697, 700 ao 704, 706 ao 713 e 715 ao 728/2022, cujo objeto é o credenciamento para cadastro e posterior contratação de Microempreendedores Individuais – MEI, para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde de Patos, como meio de incentivar o empreendedor individual do município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento da Resolução RN TC 10/21, por envolver recursos federais. **PROCESSO TC 21149/21 (item 24) –** Concorrência nº 02/2021 e Contrato nº 88/2021, dela decorrente, procedidos pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, através do(a) Superintendente, Senhora Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a construção de escola padrão 12 salas de aula de ensino médio integral em São José de Piranhas– PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas,** à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade do procedimento licitatório em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados. **PROCESSO TC 05785/22 (item 25)** – oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, de responsabilidade da Senhora Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU Nº 70/2021 que tem por objeto o remanejamento de quantitativos com repercussão financeira de R$ 139.671,36, passando o total contratado para o montante de R$ 1.450.249,69, com acréscimos de 24,82% e supressão de 14,17% e prorrogação do prazo contratual por mais 60 dias para execução da obra e 90 dias para vigência. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas,** à luz das conclusões da Auditoria,

opinou pela regularidade do Termo Aditivo ora em julgamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo solicitou ao Presidente que, após os impedimentos, pudesse relatar todos os Processos a seu cargo, ante a necessidade de se ausentar da sessão**.** O Presidente deferiu e, em seguida, passou a palavra ao **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04789/22 (item 26)** – Exame da Licitação na modalidade de Concorrência 001/2021, seu contrato decorrente de nº 399/2021 e dos Termos Aditivos ao contrato 01 e 02, realizada pela **Prefeitura de Pombal**, cujo objeto foi a conclusão das obras de pavimentação asfáltica das ruas Jairo Vieira Feitosa, Professor Newton Seixas e Cromácio Wanderley, totalizando R$ 1.242.798,03. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento da Auditoria constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com **a proposta de decisão do Relator**: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. **Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19610/21 (item 32) –** Denúncia formulada pelo Senhor Manoel Cirilo Sobrinho, contra o Prefeito de Lagoa de Dentro, Senhor José Pedro da Silva, a respeito de supostas irregularidades praticadas na Tomada de Preços 0001/2021, a qual trata de contratação de empresa do ramo de engenharia para realização de reforma do prédio da Prefeitura. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. **Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10600/18 (item 67) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do (a) Senhor(a) REGINALDO RODRIGUES PONTES, matrícula n.º 23.976-3, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 13493/18 (item 68) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do (a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 24.633-1, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 12944/20 (item 69) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ANDRÉA GALDINO DE ARAÚJO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) EDVALDO MANOEL DE ARAÚJO, matrícula n.º 513.755-1, que ocupava o cargo de 2º

Sargento PM. **PROCESSO TC 13147/20 (item 70) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) LÍGIA MARIA DE SOUSA RODRIGUES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) SEVERIANO DE SOUSA VIEIRA, matrícula n.º 88.562-2, que ocupava o cargo de Vigilante. **PROCESSO TC 17608/20 (item 71) – Paraíba Previdência** - Pensão Temporária concedida a(o) Senhor(a) VITÓRIA REGINA VENTURA NUNES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) INALDO NUNES PEREIRA, matrícula n.º 166.048-9, que ocupava o cargo de Professor. **PROCESSO TC 02617/21 (item 72) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ CABRAL, matrícula n.º 30.811-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 05430/21 (item 73) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos** - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO FERNANDES DOS SANTOS, matrícula n.º 274, ocupante do cargo de Professora com lotação na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 17898/21 (item 74) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) RÉGIA MARIA RODRIGUES SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MANOEL GEORGE SILVA, matrícula n.º 34.306-4, que ocupava o cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos. **PROCESSO TC 19955/21 (item 75) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, matrícula n.º 121.113-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. **PROCESSO TC 00928/22 (item 76) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) NEÍSA BARBOSA DE ARRUDA, matrícula n.º 9469, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 01016/22 (item 77) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MANOEL DOMINGOS DE FREITAS, matrícula n.º 2400, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o a **proposta de decisão do Relator:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe "I" – Concursos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 11916/16 (item 78) –** Legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas, nos exercícios de 2015/2016. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo foi convidado para compor o *quorum* regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos exatos termos do

pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00053/20; APLICAR MULTA pessoal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,55 UFR-PB, à Senhora Joyce Renally Felix Nunes, Prefeita do Município de Duas Estradas, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00053/20;, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora Joyce Renally Felix Nunes, Prefeita do Município de Duas Estradas, para que apresente as nomeações tornadas sem efeito ou os termos de desistências dos candidatos para os cargos de Atendente de Serviços de Saúde (3º lugar), Coveiro (2º lugar), Guarda Municipal (3º e 5º lugares), Psicólogo (2º e 3º lugares) e Técnico em Enfermagem (3º lugar), assim como os esclarecimentos acerca das nomeações em número superior ao previsto na Lei Municipal de nº. 202/2015, com encaminhamento de documentação que comprove vacâncias, desistências ou outro evento apto a justificar o quantitativo de nomeações para os cargos de Assistente Social, Atendente de Serviços de Saúde, Enfermeiro, Gari, Merendeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, sob pena de nova multa. **Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06065/17 (item 81)** – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA RILDES GONÇALVES, matrícula n.º 130.391-0, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho, e trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-02152/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR nova multa pessoal ao Senhor Jonny Leomaques Vieira Batista, no valor de R$ 3.000,00, (três mil reais), o que equivale a 49,07 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Senhor Jonny Leomaques Vieira Batista, adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC 16437/19 (item 82)** – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) RUBENITA

ALEXANDRE SOARES DE PINHO, matrícula n.º 17.177-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, e trata, nesta oportunidade, de Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00221/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria às fls. 58; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Na ocasião, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo se retirou da Sessão. Dando seguimento, o Presidente anunciou na **Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09382/14 (item 27)** – Verificação de cumprimento do item "3" relativo ao Acórdão AC2-TC nº 01629/21, lavrado em sede de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal instituída para analisar os atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Prefeitura do Município de Barra de São Miguel, edital 01/2011, na gestão do(a) Senhor(a) Luzinecct Teixeira Costa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do item "3" relativo ao Acórdão AC2-TC nº 01619/21; 2) APLICAR MULTA pessoal ao Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Senhor João Batista Truta, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,71 UFR-PB, por deixar escoar o prazo regimental para a apresentação dos documentos, sem qualquer justificativa, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Sr. João Batista Truta, para que encaminhe a esta Corte de Contas: a) A documentação relativa às nomeações dos servidores constantes do anexo 2, fls. 1091/1102, do Relatório da Auditoria, que ao serem enviados devem constituir autos apartados para exame e registro; e b) Os dados e documentos relacionados ao certame que levou ao provimento dos cargos de Agentes de Saúde ocupados pelos servidores relacionados no anexo 3, fls. 1091/1102 dos autos, que devem ser recepcionados, autuados e protocolizados em processo específico. **PROCESSO TC 13759/21 (item 28) –** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da **Secretaria de Estado da Saúde**, relatando possível irregularidade relativa a acúmulo de 3 (três) cargos públicos por servidora, no âmbito de alguns nosocômios, dentre eles, hospital gerido pela Secretaria de Estado da Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os

membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: a) CONSIDERAR PROCEDENTE a acumulação indevida de cargos públicos e excesso de carga horária; e b) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, em razão do saneamento das irregularidades. **Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05694/22 (item 29)** – Denúncia formalizada a partir do Documento TC 36863/22, impetrada pela empresa GESTEC - GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE (CNPJ 26.583.095/0001-07), representada pelo Senhor LUIS CARLOS ALVES DA SILVA (CPF 910.135.184/20), em face da **Secretaria de Saúde de Campina Grande**, sob a gestão do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, sobre irregularidades no Pregão Eletrônico 16.660/2021, que objetivou a contratação de serviços continuados de manutenção em equipamentos médico-hospitalares, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessários, calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos a serviço da Secretaria, cujo certame foi conduzido pela Pregoeira, Senhora ANA LÚCIA SILVA TOMÉ, e teve como vencedora e contratada a empresa ASSISTMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (CNPJ 03.761.081/0001-30), com o preço anual de R$1.098.000,00**.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 11610/20 (item 31)** – Denúncia apresentada pelos vereadores do Município de **Pedras de Fogo**, alegando que o referido Município vem deliberadamente descumprindo os parcelamentos de débitos celebrados com o Instituto de Previdência Municipal (IPAM). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; 3. DETERMINAR o encaminhamento de cópia da decisão à PCA de 2021; e 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12950/20 (item 33) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IVANILDA DE MORAIS OLIVEIRA (Portaria - P - 283/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSE NILTON DE OLIVEIRA, Segundo Sargento, matrícula 516.321-8, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. **PROCESSO TC 15364/20 (item 35) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA DARCILENE DE

ARAÚJO (Portaria - P - 409/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ ROSÁLIO, Escrivão de Polícia, matrícula 057.088-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **PROCESSO TC 05952/21 (item 36) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO CALISTO GOMES, matrícula 25.037-6, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 12268/21 (item 37) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSIMAIRE MAGNA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 33.487-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 19625/21 (item 38) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SILVANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 76.879-1, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 01093/22 (item 39) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS MARCOS DE SOUSA, matrícula 3965, no cargo de Assessor Administrativo III, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 01371/22 (item 40) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SIMONE DANTAS PROCÓPIO, matrícula 141.111-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 01401/22 (item 41) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILEUZA TRAJANO DE MORAIS, matrícula 662.036-1, no cargo de Agente Protetiva, lotado(a) no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 15366/20 (item 42) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Agente de Segurança, matrícula Nº 5.104-7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem -DER. **PROCESSO TC 16984/20 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) VANESSA KATIA LIMA DA SILVA, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 84.600-7 classificação funcional 06.04.74.01.01, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa **PROCESSO TC 12515/21 (item 44) –**

Paraíba Previdência - Pensão Temporária do(a) Senhor(a) EURO DA CUNHA CHAVES FILHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EURO DA CUNHA CHAVES, Professor de Educação Básica 3, matrícula Nº 077.240-2, lotado(a) no(a) Secretaria Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 14371/21 (item 45) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FERREIRA PINTO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO SOCORRO PINTO, Auxiliar de Serviço, matrícula Nº 66.170-8, lotado(a) no(a) Casa Civil do Governador. **PROCESSO TC 17893/21 (item 46) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a SANDRA MARIA SILVA DE CARVALHO DIAS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDER DIAS FERNANDES, Técnico de Nível Médio, matrícula Nº 80.159-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. **PROCESSO TC 18602/21 (item 47) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANA MARIA COLAÇO DA SILVA, Agente Auxiliar Atividade Administrativa, matrícula Nº 091.877-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração. **PROCESSO TC 18613/21 (item 48) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ CRISPINO FILHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) INÁCIA LACERDA DO NASCIMENTO CRISPINO, Professora de Educação Básica 1AVI, matrícula Nº 141.435-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 18928/21 (item 49) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DIVA DE ALMEIDA FRANCA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARCONI TOSCANO FRANCA, Administrador, matrícula Nº 93.303-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento de Orçamento e Gestão. **PROCESSO TC 21250/21 (item 50) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, 17º Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, matrícula nº 61.600-1, lotado(a) no(a) Ministério Público. **PROCESSO TC 21255/21 (item 51) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) Aposentadoria do(a) Senhor(a) BERLINO ESTRÊLA DE OLIVEIRA, 28º Promotor de Justiça, Símbolo MP-3, matrícula nº 133.547-2, lotado(a) no(a) Ministério Público. **PROCESSO TC 21260/21 (item 52) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) PEDRO ALVES DA NÓBREGA, 14º Promotor de Justiça de Campina Grande, Símbolo MP-3, matrícula nº 133.589-8, lotado(a) no(a) Ministério Público. **PROCESSO TC 01085/22 (item 53) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) VERÔNICA CRISTINA SILVA, Assessor Administrativo III, matrícula nº 5427, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Cultura. **PROCESSO TC 02671/22 (item 54) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ PITANCO DA SILVA, Gari, matrícula nº 9107, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. **PROCESSO TC 02780/22 (item 55) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços (Zona

Urbana), matrícula nº 100142, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 04878/22 (item 56) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ISABEL CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 142.624--9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13671/20 (item 58) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) MARIA LUCIA QUEIROZ SANTOS LIMA, matrícula n.º 52786, ocupante do cargo de Instrutor de Profissionalização - Corte e Costura (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social. **PROCESSO TC 13677/20 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) JOÃO COELHO DE LIMA, matrícula n.º 9000809, ocupante do cargo de Vigia (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 18220/20 (item 60) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo** - Aposentadoria Especial por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VÂNIA CRISTINA VITORIANO PEREIRA, matrícula n.º 51896-1, que ocupava o cargo de Professor B, VI, ESP, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação e esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC 19747/21 (item 61) – Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos** – Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ÌRIS MENDONÇA GASPAR, matrícula n.º 3456, que ocupava o cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos adote as providências

necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria em seu Relatório Técnico, fls. 51/56, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC 21806/20 (item 62) – Instituto de Previdência Municipal de Diamante** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCULINA MARIA DE ARAUJO PEGADO, no cargo de Professor, matrícula nº 5104, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Diamante. **PROCESSO TC 18919/21 (item 63) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia e temporária, respectivamente dos(as) Senhor(a) ALECSANDRA BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA e Senhor(a) FERNANDA BEATRIZ BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Agente de Investigação. **PROCESSO TC 01080/22 (item 64) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GERCINA MARIA FREITAS ALVES FERNANDES, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 3549, lotado(a) na Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 01398/22 (item 65) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO GOMES FERNANDES, no cargo de Laboratorista VI7, matrícula nº 005.262-1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER. **PROCESSO TC 03051/22 (item 66) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** – Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) CLODOALDO BERTO DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 12418, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10313/18 (item 79)** – trata, nessa assentada, de verificação da regularidade dos registros contábeis inseridos no Sistema SAGRES, relacionados aos procedimentos licitatórios 003/2018 e 004/2018, ambos na modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de obras de pavimentação em paralelepípedos e drenagem de ruas, no Município de **Desterro**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06492/10 (item 80)** – trata, nessa assentada, de verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00008/18, baixada quando do análise da Legalidade dos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, decorrentes de processo seletivo público

promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de **Aroeiras**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** se pronunciou pelo cumprimento da referida decisão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC 00008/18; JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos Atos de Regularização de Vínculo Funcional dos ACS listados no Anexo Único; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 64 (sessenta e quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 17 de maio de 2022.

Assinado 30 de Maio de 2022 às 13:08

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2022 às 12:45

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Maio de 2022 às 14:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Maio de 2022 às 15:48

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 30 de Maio de 2022 às 13:01

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO